



Deputado
NELSON SALOMÉ

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
11, outubro 2000
Vanderlei Mattis - Presidente

Fls. n.º	01
RGL	
	5822/00
Protocolo Legislativo	

PROJETO DE LEI Nº 543 DE 2000

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L.	5822 de 11/10/00
Atualado com	13 folhas
Ass.	

Altera a Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, modificada pelas Leis: nº 7.002, de 27 de dezembro de 1990; nº 7.644, de 23 de dezembro de 1991 e nº 9.459, de 16 de dezembro de 1996, que institui o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, na redação modificada pelas Leis nº 7.002, de 27 de dezembro de 1990; nº 7.644, de 23 de dezembro de 1991 e nº 9.459, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar a seguinte redação:

“ Artigo 7º - A alíquota do imposto, calculada sobre o valor venal, é de:

I – 5% (cinco por cento) para embarcações, aeronaves e automóveis de esporte e de corrida;

II - 2,5% (dois e meio por cento) para automóveis de passeio e caminhonetes de uso misto; (NR)

III – 2% (dois por cento) para qualquer outro veículo, inclusive motocicletas e ciclomotores;

ENTREGUE A MESA EM:
10 OUT 10 75749



Deputado
NELSON SALOMÉ

Fls. n.º 02
RGL
5822/00
Protocolo Legislativo

IV – 1,5% (um e meio por cento) para veículos de carga, categoria caminhões com capacidade superior a uma tonelada;

V – 6% (seis por cento) para automóveis de passeio, movidos à diesel;

VI – 3% (três por cento) para qualquer veículo indicado nos incisos procedentes, com mais de 20 (vinte) anos de uso, exceto aeronaves. “ (NR)

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 7.002, de 27 de dezembro de 1990; o inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 7.644, de 23 de dezembro de 1991 e o inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 9.459, de 16 de dezembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

As alíquotas adotadas, atualmente, para cobrança de IPVA, no Estado de São Paulo estão causando um exodo de contribuintes para outros estados, principalmente o Paraná. O governo paranaense adotou medidas que transformaram as taxas de IPVA atrativas para qualquer brasileiro que seja proprietário de um veículo de passeio ou também de outros veículos enquadrados no sistema de tributação do referido imposto.

Vale explicar que as alíquotas para veículos registrados no Paraná são de 1% (um por cento) para ônibus, caminhões e quaisquer outros veículos registrados no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na categoria aluguel ou espécie carga, exceto veículos de propriedade de empresas locadoras; 1% (um por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse essas detenham, mediante contrato de arrendamento mercantil e 2,5% (dois e meio por cento) para os demais veículos registrados no DETRAN. Como se pode constatar



Deputado
NELSON SALOMÉ

Fis. n.º 03
RGL
5822/00
Protocolo Legislativo

é uma legislação mais simples e que se torna mais viável para o proprietário de veículo de qualquer espécie.

Se levarmos em conta o atual estágio de sonegação de impostos de vários tipos, fica evidente que mudanças no sistema tributário são urgentes para evitar a fuga de contribuintes. No caso específico do IPVA, esta fuga adquire a literal expressão da palavra a partir do momento de que um número incontável de contribuintes já transferiu o registro de veículos para o Estado do Paraná, onde, conforme demonstrado acima, é muito mais vantagem possuir automóvel ou qualquer outro veículo pela diferença acentuada na cobrança do IPVA.

Neste caso, o Estado de São Paulo e o município onde o veículo estava registrado perdem receita porque o IPVA é dividido na proporção de 50% para os estados e 50% para os municípios.

Assim, baseado nas prerrogativas que o Poder Legislativo nos confere, peço aos nobres pares que aprovem o projeto ora apresentado

Sala das Sessões em,

Nelson Salomé

Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 2
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12/10/2000

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 11/10/00
W&P
Conferência

Folha 14
Proc. 5822
100

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 152ª a 156ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/10/00.

100